



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8627

PUBLICADO
Dia 16/03/2020
DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 061, DE 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus: COVID-1, diante do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando ser a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços, de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

J
(1)



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção CI Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), datada do dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Pública Municipal e Autárquica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I — limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II — identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III — comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV — organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I — isolamento;
- II — quarentena;
- III — exames médicos;
- IV — testes laboratoriais;
- V — coleta de amostras clínicas;
- VI — vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII — tratamentos médicos específicos;
- VIII — estudos ou investigação epidemiológica;
- IX — teletrabalho aos servidores públicos;
- X — demais medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e membros da Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverão, expedir, em até 7 (sete) dias após a sua publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido e adotado o Plano de Contingência COVID-19, nos serviços de saúde do Município de Rolândia, Edição nº. 01/2020 (ANEXO I), e reavaliações posteriores.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

doença, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º E obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta e Autárquica.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto as localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata devesa consultar o Centro de Operações de Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As aulas em escolas públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Secretaria Municipal de Esportes, devidamente instruídas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças devesa providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 11 A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, devesa garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolvera, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativo.

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretarão na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 12 Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 13 A Administração Direta e Autarquias desta municipalidade deverão disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimão e maçanetas.

Art. 14 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrera em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades desta municipalidade.

Art. 15 A adoção das medidas previstas neste Decreto devera ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde publica, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 16 Toda pessoa colaborara com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID- 19.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos
17 de Março de 2020.


LUIZ FRANCISONI NETO
Prefeito Municipal


ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração



ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA MANEJO CLÍNICO
DO NOVO CORONAVÍRUS
COVID-19
NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ROLÂNDIA**

EDIÇÃO Nº. 01/2020

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Francisconi Neto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marisa Aparecida Mendes Ferreira

DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rafael André Dias

ELABORADORES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA – COLABORADORES

Bianca Zucoloto Kawai de Azevedo

Denise Freire Cardozo

Gracielli Brogiato

José Sabino de Lemos

Karla Geovana Bavaresco Ulinski

Karly Garcia Delamuta

Paloma de Souza Cavalcante Pissinati

Tathyana Gerdulli



1 INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação.

Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação.

A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde. Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde).

Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente hospitalar. É fundamental que os gestores promovam uma ampla comunicação com a sociedade orientando onde procurar a unidade de saúde em cada bairro ou município.

Aqueles que possuam planos de saúde devem preferir os consultórios médicos. Com o reconhecimento pela OMS desse evento como uma pandemia, o Ministério da Saúde atualizou as definições operacionais, para contemplar as viagens internacionais e nacionais. Foram definidos novos conceitos para transmissão do coronavírus no Brasil

As medidas não farmacológicas, ou seja, aquelas que visam reduzir a possibilidade de transmissão do vírus sem o uso de medicamentos específicos, foram ampliadas.

Situação Epidemiológica no Brasil A divulgação de dados de casos suspeitos, confirmados e descartados ocorre diariamente por meio da Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS).

Endereço eletrônico: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

2 DEFINIÇÕES DE CASOS

1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional OU dos Estados de São Paulo/Rio de Janeiro de qualquer país E apresente: Febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU

ISOLAMENTO DOMICILIAR PÓS-VIAGEM

Pacientes que retornarem de viagem internacional OU para os Estados de São Paulo/Rio de Janeiro, **ASSINTOMÁTICAS** é recomendável permanecer em **ISOLAMENTO DOMICILIAR por 07 DIAS.**

- **Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)



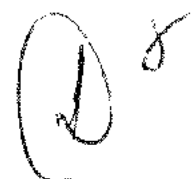
- **Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: Febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

3. **CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

- **LABORATORIAL:** caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

3 DEFINIÇÕES E OBSERVAÇÕES

- **FEBRE:**
 - Considera-se febre temperatura acima de **37,8°**.
 - Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
 - Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.



- **CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:**
 - Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
 - Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
 - Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
 - Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
 - Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
 - Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

- **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:**
 - Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc. A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.



Figura 1- Definições de Casos Operacionais para COVID-19

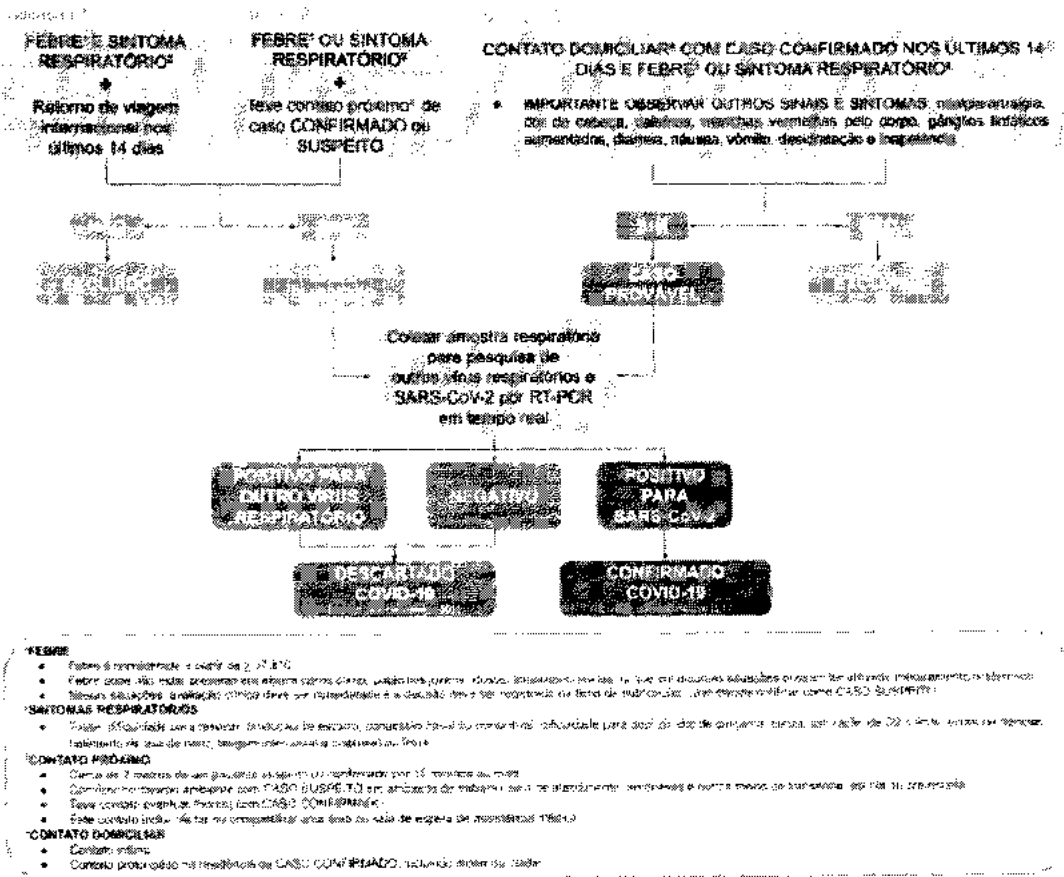


Figura 2 – Classificação Clínica de Casos Suspeitos COVID-19

CASO LEVE
DOENÇA RESPIRATORIA COM SAT O2 > 95% EM PACIENTES NÃO VULNERÁVEIS
(SEM DOENÇAS CRÔNICAS SIGNIFICATIVAS)

1. Orientar hidratação oral, uso de antitérmicos, repouso e isolamento domiciliar;
2. Orientar sinais de alarme;
3. Preencher notificação por meio do link: <http://bit.ly/2019-ncov>;
4. Manejo e tratamento conforme avaliação clínica;
5. Retorno imediato se tiver alta ou sinais de alarme (Hospital São Rafael);
6. Acompanhamento diário na Unidade Básica de Saúde.

CASO LEVE EM POPULAÇÃO VULNERÁVEL
DOENÇA RESPIRATORIA COM SAT O2 > 95% EM PACIENTES VULNERÁVEIS
(GESTANTES, CRIANÇAS < 1 ANO, IDOSOS, IMUNODEBILITADOS OU COM DOENÇAS CRÔNICAS SIGNIFICATIVAS)

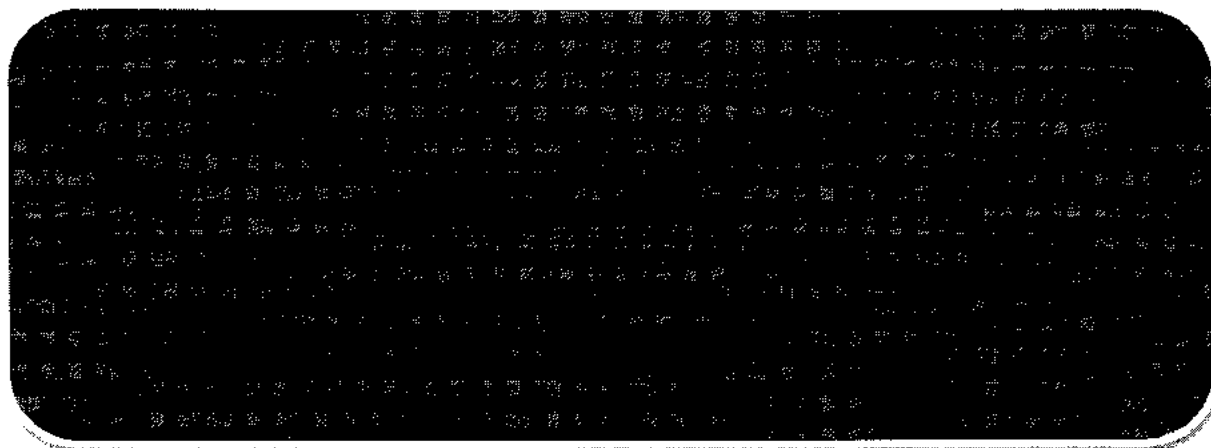
1. Orientar hidratação oral, uso de antitérmicos, repouso e isolamento domiciliar;
2. Orientar sinais de alarme;
3. Preencher notificação por meio do link: <http://bit.ly/2019-ncov>;
4. Manejo e tratamento conforme avaliação clínica;
5. Retorno imediato se tiver alta ou sinais de alarme (Hospital São Rafael);
6. Acompanhamento diário na Unidade Básica de Saúde.

CASO MODERADO
DOENÇA RESPIRATORIA COM SINAIS DE ALARME (SATURAÇÃO DE O2 ENTRE 90 E 95% OU CIANOSE, DISPNEIA, TAQUIPNEIA – ACIMA DE 30 IPM, SINAIS DE ESFORÇO RESPIRATÓRIO, CONFUSÃO MENTAL, LETARGIA, IRRITABILIDADE, VÔMITOS INCOERCÍVEIS, SINAIS DE TOXEMIA, DESIDRATAÇÃO OU HIPOTENSÃO ARTERIAL)

1. **Atendimento no Hospital São Rafael.**
2. Raio X de tórax;
3. Preencher notificação por meio do link: <http://bit.ly/2019-ncov>;
4. Manejo e tratamento conforme avaliação clínica (O2, etc).
5. Internamento em quarto (isolamento), conforme indicado.



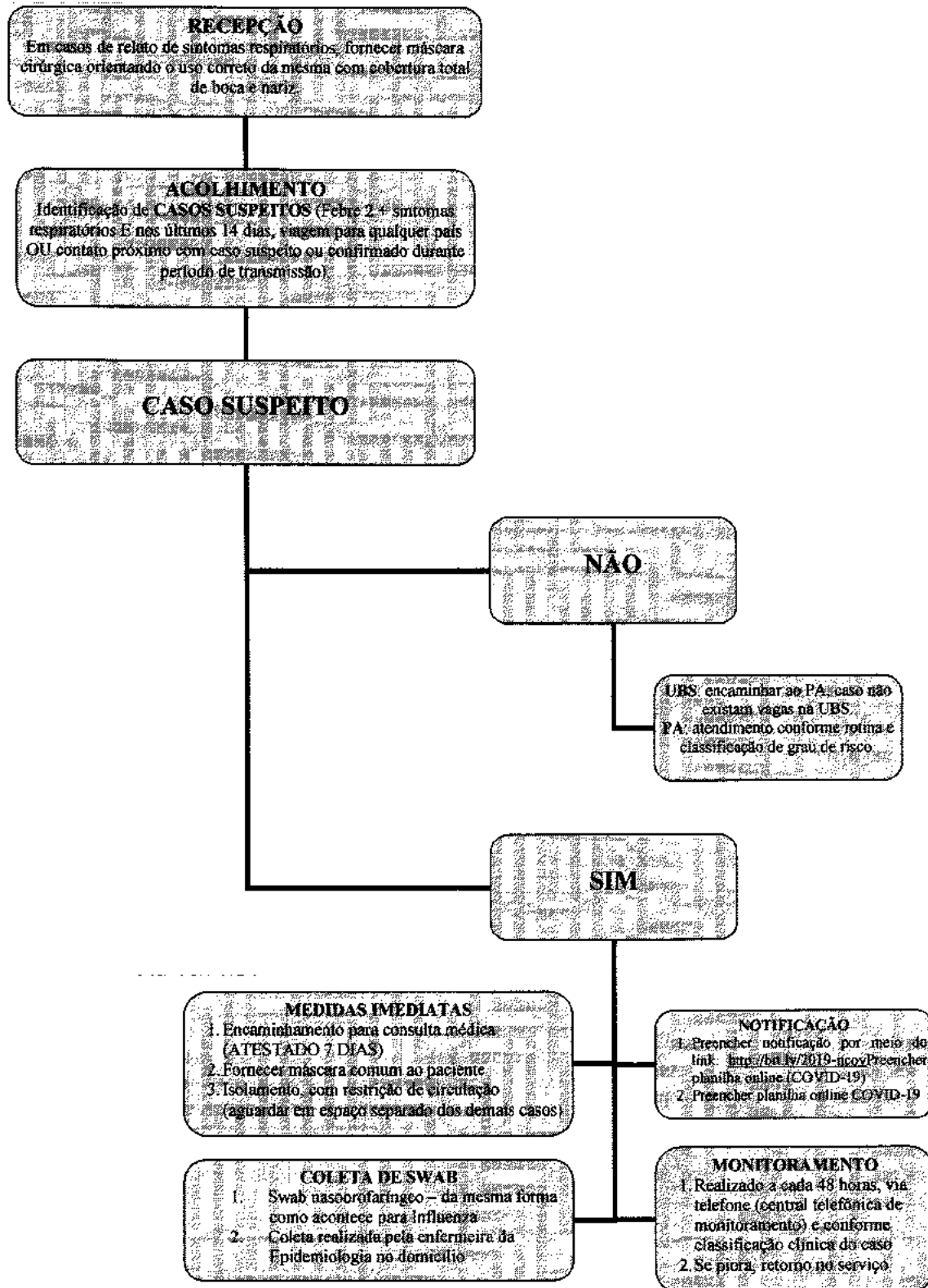
8



4 FLUXO DE ATENDIMENTO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

- Casos suspeitos: primeiro passo ligar na central telefônica de monitoramento (3906-1125, 3906-1121, 3906-1145 e 3906-1134). Orientações para atendimento presencial serão realizadas de acordo com os critérios clínicos.
- Casos leves: atendimento médico no serviço, preenchimento de ficha de notificação, atestado de, no mínimo, 07 dias, acompanhamento por telefone a cada 48 horas (roteiro estruturado de perguntas).
- Central Telefônica de Monitoramento de Casos Suspeitos: 01 servidor de cada diretoria (Diretoria de Atenção Primária à Saúde, Diretoria de Vigilância em Saúde, Diretoria de Atenção Especializada, Diretoria de Urgência e Emergência – Médico SAMU). Horário de funcionamento das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e plantões à distância aos finais de semana. Local: sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde. Atendimento por meio de 04 linhas telefônicas (3906-1125, 3906-1121, 3906-1145 e 3906-1134), aplicação de roteiro estruturado.

Figura 3 – Fluxo de atendimento de casos suspeitos COVID19 nos Serviços de Saúde de Rolândia.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 4.230, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de manejo clínico do novo Coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico 05. Doença pelo Coronavírus 2019 - Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. Nota informativa de 13 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'D' with a vertical line through it and a small flourish at the end.